ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº044/2012

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaguapitã para o exercício de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jaguapitã, para o exercício de 2013 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 30.697.571,00 (trinta milhões, seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos e setenta e um reais).

I I - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - Os Orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo para o exercício de 2013 estima a receita em R$ 28.855.426,00 (vinte e oito milhões,oitocentos e cinqüenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e seis reais) , e fixa a Despesa como se segue:

PODER LEGISLATIVO.....		763.099,00
PODER EXECUTIVO.....		28.092.327,00
TOTAL		**28.855.426,00**

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
RECEITAS CORRENTES	**33.712.866,00**
Receita Tributária	2.068.000,00
Receitas de Contribuições	466.800,00
Receita Patrimonial	194.175,00
Receita de Serviços	298.298,00
Transferências Correntes	30.480.650,00
(-) Dedução para o FUNDEB	-4.882.440,00
Outras Receitas Correntes	204.943,00
RECEITA DE CAPITAL	**25.000,00**
Alienação de Bens	25.000,00
Operações de Crédito	0,00
Transferências de Capital	0,00
T O T A L	**28.855.426,00**

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

POR ÓRGÃOS

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
01 - PODER LEGISLATIVO	763.099,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**763.099,00**
PODER EXECUTIVO	
02 – GOVERNO MUNICIPAL	864.400,00
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.781.233,00
04 – SECRETARIA DE FINANÇAS	2.300.800,00

05 – SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.197.874,00
06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	1.277.210,00
07 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	2.316.300,00
08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.856.230,00
09– SECRETARIA DE ESPORTES, TURISMO E LAZER	363.500,00
10 – SECRETARIA DE SAÚDE	9.220.980,00
11– SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	812.200,00
12 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	94.600,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**28.092.327,00**
TOTAL	**28.855.426,00**

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	763.099,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	4.557.833,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	3.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	819.200,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	308.600,00
10 – SAÚDE	9.210.780,00
12 – EDUCAÇÃO	6.612.330,00
13 – CULTURA	233.500,00
15 – URBANISMO	2.870.660,00
16 – HABITAÇÃO	408.850,00
20 – AGRICULTURA	94.600,00
26 – TRANSPORTE	1.197.874,00
27 – DESPORTO E LAZER	363.500,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.261.600,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
TOTAL GERAL	**28.855.426,00**

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**748.099,00**	**25.875.977,00**	**26.624.076,00**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	642.577,00	16.857.994,00	17.500.571,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	165.000,00	165.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	105.522,00	8.852.983,00	8.958.505,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**15.000,00**	**2.066.350,00**	**2.081.350,00**
4.4.90.00 – Investimentos	15.000,00	1.150.350,00	1.165.350,00
4.5.90.00 – Inversões Financeiras	0,00	52.500,00	52.500,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	0,00	863.500,00	863.500,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	**0,00**	**150.000,00**	**150.000,00**
TOTAL	**763.099,00**	**28.092.327,00**	**28.855.426,00**

III - DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 3º - O Orçamento do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto SAMAE, para o Exercício Financeiro de 2013, estima a Receita em R$ 1.842.145,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta e cinco reais) e fixa a Despesa em R$ R$ 1.842.145,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta e cinco reais).

§ 1º - As Receitas a serem realizadas estão discriminadas nos anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**1.842.145,00**
Receita Patrimonial	24.000,00
Receita de Serviços	1.786.345,00
Outras Receitas Correntes	31.800,00
T O T A L	**1.842.145,00**

§ 2º - A Despesa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE, será realizada segundo a apresentação dos anexos

integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
17 – SANEAMENTO	1.842.145,00
TOTAL	**1.842.145,00**

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	755.645,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	896.500,00
4.4.90.00 – Investimentos	170.000,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL	**1.842.145,00**

Art. 4º - Os Recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais suplementares para despesas não orçadas ou orçadas à menor.
§ 1º - A utilização de Reserva de Contingência será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a reforço de dotações não orçadas ou a menor serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.
Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesas para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento estimado.
§ 1º - Ficam autorizados, conforme dispõem os artigos 34 e 35, da Lei Municipal n.º 018/2012, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I - ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicação, dos elementos de despesa e das fontes de recursos;

II - insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública e despesas com pessoal;

III - ajustamento de dotações que tenham como recurso o superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fontes de Recursos - apurado em balanço patrimonial;

IV - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso.

§ 2º - Poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais com base no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado mediante ato da mesa Diretora, a abrir Créditos Adicionais Suplementares

utilizando como recursos as dotações de seu Orçamento, respeitando o limite constante do artigo 6º desta Lei.

Art. 9º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.
Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme a exigência contida nos artigos. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11 - Durante o exercício de 2013 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 12 – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização monetária do orçamento, até o limite do índice acumulado IGP (Índice Geral de Preços) ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no período.

Art. 13 – Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir a titulo de Convênios, Auxílios, Subvenções e Contribuições recursos a entidades públicas e/ou privadas, desde que respeitadas as disposições dos artigos 23 e 24 da Lei 018/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 14 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2013, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.

LUIZ CARLOS TRAPP
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:1C770840

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/12/2012. Edição 0145
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/